

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CERVICO FACIAL

Capítulo I - Da introdução

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo segundo do artigo 76 do estatuto social o Colégio Eleitoral elabora o Regulamento das Eleições Gerais da ABORL-CCF.

Capítulo II - Do objetivo

Art. 2º - O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas complementares das Eleições Gerais da ABORL-CCF e será aplicado em conjunto com o Estatuto Social e Edital das Eleições.

Parágrafo primeiro – As questões pertinentes às eleições contempladas tanto no estatuto social como no edital das eleições, não serão descritas neste regulamento, a fim de se evitar a repetição de assuntos.

Parágrafo segundo – O Regulamento das Eleições será homologado pelo Conselho Administrativo e Diretoria Executiva e passa a vigorar a partir da sua publicação.

Capítulo III - Da coordenação e formação do Colégio Eleitoral

Art. 3º - As eleições são coordenadas pelo Colégio Eleitoral, que nos termos do estatuto social, é formado por 5 (cinco) membros nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – Para compor o Colégio Eleitoral os membros não poderão:

- a) Fazer parte de nenhum dos órgãos estatutários da ABORL-CCF, tais como, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitês, Comissões, Departamento ou outros similares que possam ser constituídos estatutariamente.
- b) Ser candidato.

- c) Estar inadimplente com as obrigações estatutárias.
- d) Manifestar apoio público e ou por meios de comunicação impressa e ou digital a qualquer candidato.
- e) Manter vínculo de parentesco com qualquer dos candidatos.

Parágrafo segundo – Após a constituição do Colégio Eleitoral e durante o período de inscrição, se houver a inscrição de algum candidato com vínculo de parentesco a um dos membros do Colégio Eleitoral, com base na alínea “e” do parágrafo primeiro do artigo 3º, a Diretoria Executiva promoverá a saída deste membro e outro será escolhido para compor o Colégio Eleitoral.

Capítulo IV - Das prerrogativas do Colégio Eleitoral

Art. 4º - O Colégio Eleitoral é constituído para zelar pela normalidade, igualdade e legitimidade do processo eleitoral e são prerrogativas do respectivo órgão:

- a) Elaborar o Edital das Eleições;
- b) Conduzir as etapas do processo eleitoral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no estatuto social, edital das eleições e regulamento das eleições;
- d) Receber e analisar os pedidos de inscrições, verificando os requisitos editalícios, podendo deferir ou indeferir inscrições;
- e) Esclarecer eventuais dúvidas com relação ao processo eleitoral;
- f) Realizar, quando provocado, apuração referente a conteúdo de propaganda eleitoral e conduta eleitoral dos candidatos.
- g) Garantir as condições de igualdade de tratamento para todos os candidatos inscritos.
- h) Resolver questões eleitorais que não tenham sido previstas neste regulamento, no edital e estatuto social a bem da regularidade das eleições da ABORL-CCF.

Parágrafo primeiro - As decisões do Colégio Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo segundo – O Colégio Eleitoral poderá contar com a consultoria técnica especializada do Departamento Jurídico para elaborar documentos pertinentes às eleições, bem como para emitir pareceres opinativos para oferecer subsídios técnicos-legais a respeito das eleições e demais ações que julgarem necessárias o auxílio jurídico, podendo ainda contar com o apoio de outras áreas técnicas da ABORL-CCF.

Parágrafo terceiro – Quanto ao disposto na alínea “g” deste artigo, em havendo indícios de infração as normas das eleições o Colégio Eleitoral poderá instaurar procedimento administrativo interno para apurar os fatos, assegurando a ampla defesa e o contraditório aos envolvidos. As decisões do Colégio Eleitoral devem ser fundamentadas e em sendo constatada infração as normas eleitorais, aplicar as penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto - Os trabalhos do Colégio Eleitoral serão dados por concluídos com a proclamação e referendo dos resultados das eleições na Assembleia Geral da ABORL-CCF.

Capítulo V - Da propaganda eleitoral pelos candidatos

Art. 5º - A propaganda eleitoral é o instrumento em que os candidatos a Segundo Vice-Presidente, Membros dos Comitês e Representantes Distritais por meio de recursos de comunicação divulgam informações quanto a sua candidatura e propostas de gestão, a fim de demonstrar que estão aptos assumir o cargo que disputam, conquistando dessa forma votos para que possam ser eleitos.

Parágrafo único - A ABORL-CCF prima pela liberdade de manifestação e a divulgação de conteúdos que possam contribuir com o desenvolvimento da entidade e da especialidade.

Art. 6º - Nas eleições da ABORL-CCF a propaganda eleitoral é facultativa e permitida até o último dia de votação, desde que de acordo com as normas que regulamentam as eleições e preceitos éticos, devendo o candidato priorizar sua apresentação individual e a divulgação de suas propostas e sempre respeitando o formato das eleições previstas no estatuto social.

Parágrafo primeiro – A ABORL-CCF e o Colégio Eleitoral rechaçam toda e qualquer propaganda que visem fomentar informações antiéticas, falsas, caluniosas, difamatórias e de injúrias.

Parágrafo segundo - O candidato que utilizar a internet, exemplificando, porém, não limitando a: redes sociais, sites, blogs, mensagem eletrônica por e-mails; whatsapp ou propagandas pagas e ou outros meios de comunicação seja impresso, digital e ou similares, vigentes e as que vierem a existir, se responsabiliza, exclusivamente, pelo conteúdo e responde pelos atos praticados perante à ABORL-CCF, Associados e Terceiros.

Parágrafo terceiro – Caso o candidato obtenha e utilize por vias próprias ou de terceiros dados pessoais de contato de eleitores para realizar propaganda eleitoral é de sua exclusiva responsabilidade seja no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados como de outras legislações aplicáveis, respondendo pelos atos praticados perante à Justiça, ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) ABORL-CCF, Associados, Terceiros e eventuais outros prejudicados.

Associados que se sintam prejudicados por mensagens enviadas diretamente pelos candidatos ou que não desejem mais recebê-las devem reportar diretamente ao candidato que promoveu o envio da mensagem para as devidas explicações e providências.

Parágrafo quarto - A ABORL-CCF não fornecerá dados de seus associados para fins eleitorais a nenhum candidato inscrito nas eleições e tampouco se responsabilizará por mensagens enviadas pelos candidatos.

Parágrafo quinto – Tanto o (os) candidato (s) inscritos para Segundo Vice-Presidente como para os Comitês e Representantes Distritais devem nas propagandas eleitorais se apresentarem individualmente e com a divulgação de suas propostas, sendo vedado o uso de divulgação/propaganda que induza a composição de chapa e ou outro formato eleitoral, pois não são formatos aprovados em estatuto social da ABORL-CCF.

Parágrafo sexto - A contratação de terceiros para realização e envio de publicidade em nome do candidato seja para Segundo Vice-Presidente, Membro dos Comitês e Representantes Distritais é permitido desde que observados os termos deste regulamento.

Parágrafo sétimo - Os custos necessários para execução da propaganda eleitoral, para aqueles candidatos que resolvam realizá-la, serão suportados exclusivamente pelo próprio candidato, sendo ainda responsável por eventuais danos e indenizações decorrentes da propaganda eleitoral por ele realizada.

Parágrafo oitavo – A ABORL-CCF não tem nenhuma responsabilidade pelas propagandas produzidas pelos candidatos e ou por terceiros por eles contratados, tampouco se responsabilizará por dados obtidos pelos candidatos ou por terceiros contratados pelos candidatos e ou dados provenientes de outras fontes.

Parágrafo nono – Não será considerado violação as regras eleitorais a participação de candidatos durante o período eleitoral em congressos, cursos, simpósios, reuniões e similares da ABORL-CCF e ou apoiados pela ABORL-CCF e ou de outra instituição seja no âmbito nacional e ou internacional para o fomento científico e educação continuada da especialidade, não podendo fazer uso destas participações para divulgá-las como ações individuais/particulares de propaganda eleitoral.

Parágrafo décimo – O apoio ao candidato por outras instituições da área da saúde ou por associados, não é considerado violação as regras eleitorais, bem como a contratação de terceiros para auxiliá-lo na elaboração e envio de conteúdo de propaganda ao público alvo.

Parágrafo décimo primeiro – Nos atos de propaganda eleitoral é vedado o apoio e ou interferência da Indústria Farmacêutica e de empresas de produtos para saúde.

Parágrafo décimo segundo - A violação as regras de propaganda eleitoral e as normas do edital das eleições e as do presente regulamento sujeitará ao candidato infrator as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades prevista no estatuto social.

Capítulo VI – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE CONDUTA E ATOS DE PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 7º - A violação as normas eleitorais serão apuradas pelo Colégio Eleitoral a partir de denúncia enviada à ABORL-CCF, com identificação do denunciante e nome do candidato (denunciado), descrição dos fatos e obrigatoriamente instruída com

documentos que provam a irregularidade alegada. Denúncias que não apresentem tais informações, serão arquivadas pelo Colégio Eleitoral.

Parágrafo primeiro - Em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório se constatado indícios de infração as normas eleitorais, caberá ao Colégio Eleitoral instaurar o procedimento administrativo que tramitará de forma eletrônica (via e-mail) para apurar os fatos, mediante envio de notificação ao candidato (por e-mail) para que no prazo de 48 horas apresente seus argumentos. O procedimento é sigiloso, tendo acesso as partes envolvidas e seus representantes legalmente constituídos mediante procuração.

Parágrafo segundo – Na hipótese de o candidato não responder ao Colégio Eleitoral no prazo fixado no parágrafo primeiro deste artigo ou não providenciar a remoção e ou correção do conteúdo da propaganda e ou não atender as determinações do Colégio Eleitoral será considerado com infração gravíssima as normas da eleição e a conduta será reavaliada para adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro – Ao concluir o procedimento administrativo em não constata infração, será arquivado.

Na hipótese de constatada a infração o Colégio Eleitoral, poderá aplicar as penalidades de:

- a) *Advertência reservada*, com aviso para remoção imediata da propaganda
- b) *Advertência reservada*, para correção da propaganda no prazo de 24hs e ou correção da conduta em igual prazo
- c) *Outras medidas* a depender se reincidente ou não cumprimento de penalidade aplicada.

Parágrafo quarto – As penalidades podem ser aplicadas de forma alternativa ou cumulativa e será informada ao candidato, por meio de ofício enviado no e-mail constante no cadastro das eleições.

Parágrafo quinto – Nos casos de reincidência e ou de descumprimento da penalidade aplicada a questão será reavaliada pelo Colégio Eleitoral para as devidas providências.

Capítulo VII - Do Recurso

Art. 8º - O candidato apenado poderá interpor recurso ao Colégio Eleitoral no prazo de até 2 (dois) dias contados da data de recebimento da decisão. O recurso deve conter a descrição dos fatos, eventuais pontos controversos e argumentos.

Parágrafo primeiro – Recebido o recurso o Colégio Eleitoral terá até 5 (cinco) dias para analisar o recurso que poderá manter sua decisão ou reformá-la desde que haja robusto e sólidos argumentos, e a decisão será comunicada ao candidato apenado.

Capítulo VIII - Da vigência

Art. 9º - O presente Regulamento das Eleições Gerais da ABORL-CCF entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo.

Capítulo IX - Das alterações

Art. 10º - O presente Regulamento das Eleições Gerais da ABORL-CCF pode ser modificado a qualquer tempo pelo Conselho Administrativo e eventuais modificações passam a vigorar nas eleições posterior a sua publicação.

Capítulo X - Das disposições gerais

Art. 11º - Todas as questões, dúvidas ou omissões advindas deste Regulamento das Eleições serão analisadas pelo Colégio Eleitoral para a normalidade, igualdade e legitimidade das eleições.